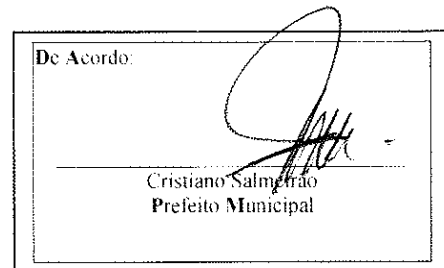




MANIFESTAÇÃO AO RECURSO



Birigui, 29 de novembro de 2.017.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".

Recursos interpostos pelas empresas: SP – COMÉRCIO E SERVIÇOS EM DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME., inscrita no CNPJ sob nº 57.837.973/0001-05, POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.881.887/0001-64, e MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP., inscrita no CNPJ sob nº 03.434.334/0001-61, doravante denominadas **Recorrentes**.

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO DA EMPRESA SP - COMÉRCIO



Pretende a empresa recorrente, em suma, a desclassificação das empresas vencedoras dos itens 08, 20, 21, 22, 23 e 24 do Pregão Presencial nº 63/2017, por descumprimento de exigências do edital, e a aceitação das propostas pelos valores vencidos prejudicam o princípio da isonomia, vez que ao não atender as condições, reduzirá o valor do produto dito a sua inferioridade descritiva.

2. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO DA EMPRESA POLAR FIX

Pretende a empresa recorrente, em suma, a desclassificação das empresas vencedoras dos itens 20, 21, 22, 23 e 24 do Pregão Presencial nº 63/2017, por descumprimento de exigências do edital.

3. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO DA EMPRESA MEDIMPORT

Pretende a empresa recorrente, em suma, a desclassificação das empresas vencedoras dos itens 08, 20, 21, 22, 23 e 24 do Pregão Presencial nº 63/2017, por descumprimento de exigências do edital.

4. PRELIMINARMENTE

Os RECURSOS reúnem condições de admissibilidade, pois as foram apresentados dentro do prazo recursal e pertinentes ao edital. Mesmos



cientes dos prazos condicionados por meio editalício e em sessão, não houve a apresentação de quaisquer contrarrazões.

Previamente ao julgamento das razões apresentadas, este Pregoeiro informa que foi designado único e exclusivamente para abertura e julgamento do presente certame, conduzindo os trâmites até finalização processual, além de possuir respaldos em Parecer Jurídico em todos os atos praticados.

Em consideração às alegações das Recorrentes, este Pregoeiro Oficial, após manifestação da Secretaria de Saúde bem como Secretaria de Negócios Jurídicos, entendeu que os materiais ofertados nos itens 08, 20, 21, 22, 23 e 24 do Anexo I do certame supra, não atendem ao descritivo ofertado pela Secretaria de Saúde.

Por orientação jurídica, resta necessário a verificação junto às demais licitantes, na ordem de classificação, e em conformidade com o julgado pelos presentes recursos.

Desta Feita, após todas essas explanações outra saída não há senão o **PROVIMENTO** do Recurso quanto a Desclassificação das empresas Lidiane Cristina Moreira – EPP, para os itens 08, 20, 23, e 24, bem como Triunfal Marília Comercial Ltda – Epp. aos itens 21 e 22, no que diz respeito inclusive às cotas Principais e Reservadas dos itens supra.

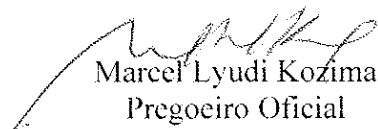


Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.181.718/0001-80



Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após devolve-se à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.


Marcel Lyudi Kozima
Pregoeiro Oficial